



BURITICUPU/MA
Proc. 0510001 /2021
fls. 93
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 0510001/2021

INTERESSADO: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, e Economia Solidária / Ordenadora de Despesas

ASSUNTO:

Contratação de empresa para realização do evento “PROJETO RUA DE LASER INFÂNCIA RETRÔ” com fornecimento de material, para anteder as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Economia Solidária do Município de Buriticupu – MA.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da a Contratação de empresa para realização do evento “PROJETO RUA DE LASER INFÂNCIA RETRÔ” com fornecimento de material, para anteder as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Economia Solidária do Município de Buriticupu – MA, com a empresa **GRUPO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES-PADRE AFONSO CNPJ: 00.481.894/0001-89**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, e Economia Solidária do Município de Buriticupu/MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021, na forma seguinte:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0029.2132.0000 MANUTENÇÃO DO SCFV – CRIANÇA, JOVENS E IDOSOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço do item, está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme pesquisas de preços. [assinatura]

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 03.10001 /2021
Fls. 92
Rub. JJP

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

No caso in concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Buriticupu – MA, 26 de outubro 2021.

Thauser Bezerra Theodoro
Assessor Jurídico
OAB/MA nº 5859